



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.545, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

“Regulamenta o Código de Posturas do Município de Monteiro Lobato/SP, aprovado pela Lei Complementar nº 18, de 10 de abril de 2025, e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e o disposto no Art. 273, da Lei Complementar nº 18 de 10 de abril de 2025;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Código de Posturas do Município de Monteiro Lobato/ SP, aprovado pela Lei Complementar nº 18, de 10 de abril de 2025.

Art. 2º. Nos termos do art. 08º, do Código de Posturas do Município de Monteiro Lobato/SP, serão impostas multas em grau mínimo, médio ou máximo.

§ **Único.** Na imposição da multa e para graduá-la, serão considerados:

- a) A maior ou menor gravidade da infração;
- b) As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- c) Os antecedentes do infrator, com relação às disposições constantes no Código de Postura do Município de Monteiro Lobato/SP e neste Decreto.

Art. 3º. As penalidades de multas que trata este Decreto, serão estipuladas em Unidade Fiscal de Monteiro Lobato – UFML.

Art. 4º. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 58, referente as infrações constantes no Capítulo III – Da Segurança Pública, Seção II – Do Trânsito Público, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	100 UFML	(R\$ 233,96)
Grau médio:	250 UFML	(R\$ 584,90)
Grau máximo:	625 UFML	(R\$ 1.462,25)

Art. 5º. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 67, referente as infrações constantes no Capítulo III – Da Segurança Pública, Seção III – Das Obras e Serviços Executados nos Logradouros Públicos, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	100 UFML	(R\$ 233,96)
Grau médio:	250 UFML	(R\$ 584,90)
Grau máximo:	625 UFML	(R\$ 1.462,25)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 77, referente as infrações constantes no Capítulo III – Da Segurança Pública, Seção IV – Dos Inflamáveis e Explosivos, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	110 UFML	(R\$ 257,35)
Grau médio:	275 UFML	(R\$ 643,39)
Grau máximo:	687 UFML	(R\$ 1.607,30)

Art. 7º. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 96, referente as infrações constantes no Capítulo III – Da Segurança Pública, na Seção VI – Das Obras de Transformação Ambiental, Exploração Mineral e Terraplanagem, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	120 UFML	(R\$ 280,75)
Grau médio:	300 UFML	(R\$ 701,88)
Grau máximo:	750 UFML	(R\$ 1.754,70)

Art. 8º. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 104, referente as infrações constantes no Capítulo IV – Da Higiene Pública, Seção II – Da Higiene das Vias e Logradouros Públicos, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	75 UFML	(R\$ 175,47)
Grau médio:	187 UFML	(R\$ 438,67)
Grau máximo:	467 UFML	(R\$ 1.093,76)

Art. 9º. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 111, referente as infrações constantes no Capítulo IV – Da Higiene Pública, Seção III – Da Limpeza e Desobstrução dos Cursos D'água, Valas e Valetas, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	100 UFML	(R\$ 233,96)
Grau médio:	250 UFML	(R\$ 584,90)
Grau máximo:	625 UFML	(R\$ 1.462,25)

Art. 10. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 125, referente as infrações constantes no Capítulo IV – Da Higiene Pública, Seção IV – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	100 UFML	(R\$ 233,96)
Grau médio:	250 UFML	(R\$ 584,90)
Grau máximo:	625 UFML	(R\$ 1.462,25)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 135, referente as infrações constantes no Capítulo IV – Da Higiene Pública, Seção V – Da Higiene da Alimentação, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	70 UFML	(R\$ 163,77)
Grau médio:	175 UFML	(R\$ 409,43)
Grau máximo:	437 UFML	(R\$ 1.022,40)

Art. 12. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 140, referente as infrações constantes no Capítulo IV – Da Higiene Pública, Seção VI – Da Higiene dos Estabelecimentos em Geral, Subseção I – Da Higiene dos Hotéis, Móteis, Pensões, Restaurantes, Casas de Lanches, Cafés, Supermercados, Padarias, Confeitarias e Estabelecimentos Similares, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	70 UFML	(R\$ 163,77)
Grau médio:	175 UFML	(R\$ 409,43)
Grau máximo:	437 UFML	(R\$ 1.022,40)

Art. 13. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 143, referente as infrações constantes no Capítulo IV – Da Higiene Pública, Seção VI – Da Higiene dos Estabelecimentos em Geral, Subseção II – Da Higiene dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros e Estabelecimentos Similares, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	70 UFML	(R\$ 163,77)
Grau médio:	175 UFML	(R\$ 409,43)
Grau máximo:	437 UFML	(R\$ 1.022,40)

Art. 14. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 152, referente as infrações constantes no Capítulo IV – Da Higiene Pública, Seção VI – Da Higiene dos Estabelecimentos em Geral, Subseção III – Da Higiene dos Abatedouros, Frigoríficos, Casas de Carne e Peixarias, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	100 UFML	(R\$ 233,96)
Grau médio:	250 UFML	(R\$ 584,90)
Grau máximo:	625 UFML	(R\$ 1.462,25)

Art. 15. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 154, referente as infrações constantes no Capítulo IV – Da Higiene Pública, Seção VII – Da Higiene das Piscinas, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	70 UFML	(R\$ 163,77)
Grau médio:	175 UFML	(R\$ 409,43)
Grau máximo:	437 UFML	(R\$ 1.022,40)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 164, referente as infrações constantes no Capítulo IV – Da Higiene Pública, Seção IX – Da Coleta de Lixo, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	75 UFML	(R\$ 175,47)
Grau médio:	187 UFML	(R\$ 438,67)
Grau máximo:	467 UFML	(R\$ 1.092,59)

Art. 17. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 169, referente as infrações constantes no Capítulo IV – Da Higiene Pública, Seção X – Do Controle da Água e do Sistema de Eliminação de Dejetos, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	65 UFML	(R\$ 152,07)
Grau médio:	162 UFML	(R\$ 379,01)
Grau máximo:	405 UFML	(R\$ 947,53)

Art. 18. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 176, referente as infrações constantes no Capítulo V – Da Ordem Pública, Seção I – Das Disposições Gerais, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	50 UFML	(R\$ 116,98)
Grau médio:	125 UFML	(R\$ 292,45)
Grau máximo:	312 UFML	(R\$ 729,95)

Art. 19. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 200, referente as infrações constantes no Capítulo V – Da Ordem Pública, Seção II – Do Funcionamento do Comércio, da Indústria e dos Prestadores de Serviços, Subseção I – Do Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	100 UFML	(R\$ 233,96)
Grau médio:	250 UFML	(R\$ 584,90)
Grau máximo:	625 UFML	(R\$ 1.462,25)

Art. 20. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 213, referente as infrações constantes no Capítulo V – Da Ordem Pública, Seção III – Do Comércio Ambulante e do Artesanato, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	50 UFML	(R\$ 116,98)
Grau médio:	125 UFML	(R\$ 292,45)
Grau máximo:	312 UFML	(R\$ 729,95)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 219, referente as infrações constantes no Capítulo V – Da Ordem Pública, Seção IV – Dos Estabelecimentos Agrícolas, Industriais e Comerciais Localizados na Área Rural, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	70 UFML	(R\$ 163,77)
Grau médio:	175 UFML	(R\$ 409,43)
Grau máximo:	437 UFML	(R\$ 1.022,40)

Art. 22. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 236, referente as infrações constantes no Capítulo V – Da Ordem Pública, Seção V – Dos Divertimentos Públicos, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	100 UFML	(R\$ 233,96)
Grau médio:	250 UFML	(R\$ 584,90)
Grau máximo:	625 UFML	(R\$ 1.462,25)

Art. 23. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 247, referente as infrações constantes no Capítulo V – Da Ordem Pública, Seção VII – Das Medidas Referentes aos Animais, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	150 UFML	(R\$ 350,94)
Grau médio:	375 UFML	(R\$ 877,35)
Grau máximo:	937 UFML	(R\$ 2.192,20)

Art. 24. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 254, referente as infrações constantes no Capítulo V – Da Ordem Pública, Seção VIII – Do Uso e Ocupação dos Logradouros Públicos, Subseção II – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de sustentação, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	70 UFML	(R\$ 163,77)
Grau médio:	175 UFML	(R\$ 409,43)
Grau máximo:	437 UFML	(R\$ 1.022,40)

Art. 25. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 260, referente as infrações constantes no Capítulo V – Da Ordem Pública, Seção VIII – Do Uso e Ocupação dos Logradouros Públicos, Subseção III – Da Ocupação dos Logradouros por Mesas e Cadeiras, nos seguintes graus:

Grau mínimo:	65 UFML	(R\$ 152,07)
Grau médio:	162 UFML	(R\$ 379,01)
Grau máximo:	405 UFML	(R\$ 947,53)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 26. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 265, referente as infrações constantes no Capítulo V – Da Ordem Pública, Seção VIII – Do Uso e Ocupação dos Logradouros Públicos, Subseção IV – Dos Toldos, nos seguintes graus:

Grau mínimo: 65 UFML (R\$ 152,07)

Grau médio: 162 UFML (R\$ 379,01)

Grau máximo: 405 UFML (R\$ 947,53)

Art. 27. Ficam estabelecidas as multas de que trata o Art. 270, referente as infrações constantes no Capítulo VI – Das Construções Abandonadas Em Imóveis Urbanos, nos seguintes graus:

Grau mínimo: 150 UFML (R\$ 350,94)

Grau médio: 375 UFML (R\$ 877,35)

Grau máximo: 937 UFML (R\$ 2.192,20)

Art. 28. Nas reincidências as multas serão aplicadas progressivamente em dobro.

§ Único. Reincidente é o que violar preceito estabelecido no Código de Postura, por cuja infração já tiver sido autuado e punido no período de até 2 (dois) anos.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 1º de agosto de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município e afixado em local próprio e de costume deste Paço Municipal.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração